



CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

Procº 33/2023/DAG – 2023/300.10.005/38

HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE UM LOTE DE MATERIAL LENHOSO SITO NA QUINTA DO BAIÃO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GÓIS



CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação, num único lote, em hasta pública de material lenhoso, designadamente Eucalipto (*Eucalyptus spp.*) e Mimosas (*Acacia spp.*), quantificado em 250 m³, incluindo os sobrantes de exploração florestal, sito na Quinta do Baião, freguesia e concelho de Góis, de que é proprietário o Município de Góis.
2. O lote a que se refere o número anterior encontra-se devidamente delimitado nos Mapas de Localização e de Enquadramento na rede (secundária) de Faixas de Gestão de Combustíveis, constantes do Anexo I e II ao presente Caderno de Encargos e do qual faz parte integrante.
3. A alienação a que se refere o nº 1, compreende a remoção completa da rama e dos sobrantes do corte das árvores e exploração.
4. A alienação a que se refere o nº 1, compreende a gestão do combustível nas faixas laterais de terreno confinantes ao limite exterior da plataforma de estrada, com uma largura padrão de 10 metros e a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior dos edifícios, como identificado nos anexos I e II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª | Reconhecimento dos locais

1. Entre a data da publicação do anúncio e o final do prazo para entrega das propostas, os interessados poderão examinar o material lenhoso e fazer os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os interessados, até 24 horas antes da data, solicitar o pré agendamento através do número de telefone 235 770 110, ou por contacto pessoal, junto do Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Góis.

Cláusula 3ª | Preço Base

O preço base de licitação é de **€7 700,00 (sete mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª | Preço contratual

Pela alienação do material lenhoso, objeto do presente procedimento e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deve pagar ao Município de Góis o preço constante da licitação adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª | Condições de pagamento

1. Os montantes a pagar a título de adjudicação provisória ou definitiva do lote a que se refere a presente hasta pública podem ser pagos através de cheque bancário, transferência bancária, pagamento por multibanco ou numerário, na Tesouraria da Câmara Municipal de Góis.
2. Caso a modalidade de pagamento adotada seja o cheque bancário o mesmo terá de ser obrigatoriamente visado pela respetiva instituição bancária.
3. O preço relativo à adjudicação será pago do seguinte modo:
 - a. 20% do valor total da proposta adjudicada será pago aquando da adjudicação provisória efetuada no ato da praça;
 - b. O valor remanescente da proposta adjudicada (80%) será pago no dia da outorga do contrato, através dos meios de pagamento mencionados no nº 1.
4. O não cumprimento das condições de pagamento implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já pagas.

Cláusula 6ª | Outros encargos do adquirente

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a. Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos que sejam causados a terceiros ou à entidade alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b. Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c. Por todos os prejuízos causados à área florestal, resultantes do incumprimento das condições específicas, constantes deste Caderno de Encargos e ainda dos prejuízos causados por manifestações de pragas, doenças no arvoredo circundante, nos solos e linhas de água, imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis.
2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3. É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, principalmente sobre a floresta, fogos, segurança e higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
4. Após a comunicação da adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que, por isso, possa vir a exigir ao Município de Góis qualquer indemnização ou redução do preço do material lenhoso alienado.
5. O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração.
6. Pagar todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos que sejam devidos pela execução da presente alienação.

Cláusula 7ª | Incumprimento do contrato

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou partes delas por facto que lhe seja imputável, deve o Município de Góis notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o Município de Góis pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no nº 2, do artigo 333º, do CCP.
4. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde as quantias pagas e o arvoredo não retirado do respetivo lote a título de cláusula penal.
5. Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Município de Góis ou por decisão judicial, com base nos artigos 333º a 335º do CCP.

Cláusula 8ª | Penalidades

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:
 - a. Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na Cláusula 5ª, constitui-se em mora a partir desta data;
 - i. Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5ª, a esse valor acresce uma penalidade diária de 5%, não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida;
 - ii. Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
 - iii. Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 7ª;
 - b. Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte ou remoção do material lenhoso ou dos resíduos de exploração florestal no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de 5% do valor contratual.
2. As penalidades previstas no número anterior serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 7ª.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Município de Góis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª | Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288º, 318º e 319º do CCP.

Cláusula 10ª | Execução do contrato

A execução do contrato será fiscalizada por funcionários do Município de Góis designados para o efeito.

Cláusula 11ª | Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 96º, do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o Caderno de Encargos.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 12ª | Contagem dos prazos

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente Cadernos de Encargos contam-se por dias seguidos.

Cláusula 13ª | Legislação aplicável

No caso de eventuais omissões aplicar-se-á o disposto na Lei nº 73/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e demais legislação em vigor.

Cláusula 14ª | Foro

Para resolução de todos os eventuais litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 15ª | Obrigações do adquirente

1. Celebrado o contrato é imediatamente facultado o acesso ao prédio rústico identificado na cláusula 1ª, para execução do objeto do presente procedimento, devendo o adjudicatário comunicar, por escrito, ao Município de Góis, através do email gtf@cm-gois.pt, o início das operações relativas à execução do objeto do contrato, as quais só poderão iniciar-se na presença de representantes do Município de Góis.
2. O adquirente obriga-se a iniciar a extração de todo o material lenhoso no máximo de 6 (seis) meses após a celebração do contrato, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido.
3. O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo de uma semana após o início da execução do corte e extração do material lenhoso, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido.
4. O adquirente obriga-se também a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal e a efetuar a gestão de combustíveis até ao limite do prazo referido no número anterior.

5. A gestão do combustível referida no número anterior compreende a gestão do combustível das faixas laterais de terreno confinantes ao limite exterior da plataforma de estrada, com uma largura padrão de 10 metros e a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior dos edifícios, que alienante se obriga a cumprir.
6. O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data de início das operações de exploração.
7. Além das obrigações constantes da cláusula da 6ª do presente Caderno de Encargos, o adquirente obriga-se em concreto a cumprir o regime do manifesto de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores e da rastreabilidade do material lenhoso, aprovado pelo Decreto-Lei nº 31/2020, de 30 de junho.

Cláusula 16ª | Gestão de combustíveis

As operações relativas ao corte e extração dos pinheiros e eucaliptos e de remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes de tal corte, devem observar as normas legais e regulamentares em vigor em matéria de gestão de combustíveis, nomeadamente o Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, que estabeleceu o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, devendo designadamente observar o seguinte:

- a. Não podem ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal que terão que ser obrigatoriamente removidos do local objeto do contrato;
- b. É obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, moto roçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, estejam dotados de dispositivos de retenção de faísca e faúlhas;
- c. As máquinas motorizadas devem obrigatoriamente estar dotadas de um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.



Paços do Concelho de Góis, 22 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)